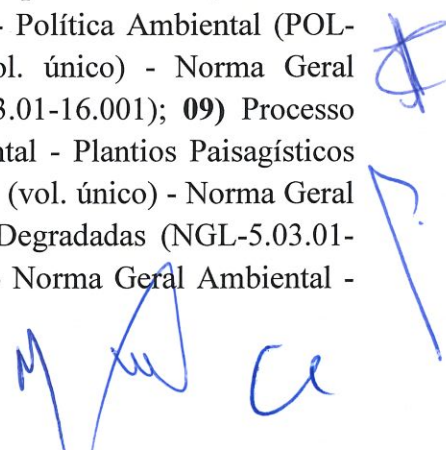


**ATA DA 1172ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2018.**

1 Às quinze horas do dia vinte e quatro de julho de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede da  
2 empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5,  
3 Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA,**  
4 **CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço  
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação  
6 Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada  
7 pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã  
8 Penna. **PRESENCAS:** Handerson Cabral Ribeiro - Diretor-Presidente, Leyvan Leite  
9 Candido - Diretor de Administração e Finanças, Luiz Carlos Tanezini - Diretor de  
10 Engenharia, Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento, e Marcus Expedito  
11 Felipe de Almeida - Diretor de Operações e Participações. **ORDEM DO DIA: 01)** abertos  
12 os trabalhos, o Sr. Handerson Cabral Ribeiro, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da  
13 Ata 1171ª de 16/07/2018, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo  
14 nº 51402.195952/2017-57 (vol. único) - Relatório de Auditoria nº 26/2017 - Recomendação  
15 nº 004 - Item relevante classificado como **Risco Extremo**, relacionado ao Objetivo  
16 Estratégico **Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de**  
17 **engenharia;** **03)** Processo nº 51402.202714/2018-10 (vol. único) - Consulta sobre  
18 providências. Resolução CGPAR nº 21/2018, de 21/01/2018; **04)** Processo  
19 nº 51402.163277/2016-26 (8º vol.) - Ordem de Fornecimento nº 003/2018-BOING-  
20 materiais de expediente; **05)** Processo nº 51402.013667/2012-22 (44º vol.) - Primeiro Termo  
21 de Apostilamento ao Contrato nº 062/2010 - CONSÓRCIO TORC IVAÍ; **06)** Processo  
22 nº 51402.211193/2018-78 (vol. único) - Requerimento de licença sem vencimentos -  
23 Gondiberto. Os itens nº 7 a nº 33, classificados como **Risco Alto**, estão relacionados aos  
24 Objetivos Estratégicos **Assegurar a adequada prestação de serviço do transporte**  
25 **ferroviário; Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com**  
26 **as melhores práticas; Assegurar o licenciamento ambiental; Assegurar a qualidade das**  
27 **contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia; Aprimorar a gestão de**  
28 **obras e serviços de engenharia; Garantir a qualidade das obras e serviços; Garantir**  
29 **segurança na prestação do serviço de transporte; Promover a eficiência dos terminais**  
30 **intermodais, impulsionando a logística do transporte; Desenvolver e atualizar**  
31 **normativos e especificações; Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e**  
32 **integração das informações; Promover a valorização do capital humano;** conforme  
33 seguem: **07)** Processo nº 51402.030766/2012-79 (vol. único) - Política Ambiental (POL-  
34 5.03.01-16.001); **08)** Processo nº 51402.017091/2012-72 (vol. único) - Norma Geral  
35 Ambiental - Qualidade Ambiental da Construção (NGL-5.03.01-16.001); **09)** Processo  
36 nº 51402.017092/2012-17 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Plantios Paisagísticos  
37 (NGL-5.03.01-16.002); **10)** Processo nº 51402.017093/2012-61 (vol. único) - Norma Geral  
38 Ambiental - Cobertura Vegetal para Recuperação de Áreas Degradadas (NGL-5.03.01-  
39 16.003); **11)** Processo nº 51402.017095/2012-51 (vol. único) - Norma Geral Ambiental -





40 Transplantes de Espécimes Vegetais Seleccionados (NGL-5.03.01-16.004); **12)** Processo  
41 nº 51402.017098/2012-94 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Instalação e Operação de  
42 Canteiros de Obras (NGL-5.03.01-16.005); **13)** Processo nº 51402.017100/2012-25 (vol.  
43 único) - Norma Geral Ambiental - Educação Ambiental e Capacitação dos Trabalhadores no  
44 Plano Ambiental de Construção (NGL-5.03.01-16.007); **14)** Processo  
45 nº 51402.017102/2012-14 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Administração, Saúde e  
46 Segurança da Mão de Obra (NGL-5.03.01-16.008); **15)** Processo nº 51402.017103/2012-69  
47 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Prevenção Contra Queimadas (NGL-5.03.01-  
48 16.009); **16)** Processo nº 51402.017104/2012-11 (vol. único) - Norma Geral Ambiental -  
49 Procedimentos e Rotinas para Monitoramento Ambiental da Construção (NGL-5.03.01-  
50 16.010); **17)** Processo nº 51402.017116/2012-38 (vol. único) - Norma Geral Ambiental -  
51 Levantamento Anual e Recuperação do Passivo Ambiental (NGL-5.03.01-16.011);  
52 **18)** Processo nº 51402.017117/2012-82 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Gestão dos  
53 Compromissos Ambientais (NGL-5.03.01-16.012); **19)** Processo nº 51402.017118/2012-27  
54 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Procedimentos e Rotinas de Acompanhamento de  
55 Compromissos Ambientais (NGL-5.03.01-16.013); **20)** Processo nº 51402.017119/2012-71  
56 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Desapropriações; Indenizações; Compensações e  
57 Reassentamentos Involuntários (NGL-5.03.01-16.014); **21)** Processo  
58 nº 51402.017123/2012-31 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Passagens Inferiores de  
59 Fauna (NGL-5.03.01-16.015); **22)** Processo nº 51402.017124/2012-84 (vol. único) - Norma  
60 Geral Ambiental - Resgate da Flora (NGL-5.03.01-16.016); **23)** Processo  
61 nº 51402.017125/2012-29 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Reprodução e  
62 Multiplicação de Mudas em Viveiros (NGL-5.03.01-16.017); **24)** Processo  
63 nº 51402.017126/2012-73 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Contingências para Evitar  
64 e/ou Mitigar Impactos Acidentais com o Meio Ambiente - Respostas a Emergências (NGL-  
65 5.03.01-16.018); **25)** Processo nº 51402.017129/2012-11 (vol. único) - Norma Geral  
66 Ambiental - Drenagem Superficial e Proteção Contra Erosão (NGL-5.03.01-16.019);  
67 **26)** Processo nº 51402.017130/2012-31 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Controle e  
68 Minimização da Supressão da Vegetação (NGL-5.03.01-16.020); **27)** Processo  
69 nº 51402.017131/2012-86 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Relocação e Averbção  
70 de Reservas Legais Interceptadas (NGL-5.03.01-16.021); **28)** Processo  
71 nº 51402.021711/2012-78 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Monitoramento e  
72 Controle de Emissões Atmosféricas na fase de Construção (NGL-5.03.01-16.022);  
73 **29)** Processo nº 51402.021712/2012-12 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Controle e  
74 Monitoramento de Ruídos e Vibrações nas Fases de Instalação e de Operação e em  
75 Receptores Críticos (NGL-5.03.01-16.023); **30)** Processo nº 51402.017132/2012-21 (vol.  
76 único) - Norma Geral Ambiental - Proteção de Reservatórios e Mananciais de  
77 Abastecimento D'água (NGL-5.03.01-16.024); **31)** Processo nº 51402.017133/2012-75  
78 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Gerenciamento de Resíduos e Efluentes na  
79 Construção e Conservação (NGL-5.03.01-16.025); **32)** Processo nº 51402.017134/2012-84  
80 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Resgate de Fauna (NGL-5.03.01-16.026);  
81 **33)** Processo nº 51402.017135/2012-64 (vol. único) - Norma Geral Ambiental - Ações de



(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

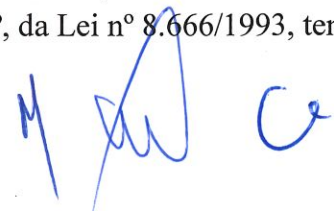
82 Comunicação Social (NGL-5.03.01-16.027); e, **34**) Processo nº 51402.017136/2012-11 (vol.  
83 único) - Norma Geral Ambiental - Treinamento da Mão de Obra para Construção Sustentável  
84 (NGL-5.03.01-16.028). Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência  
85 que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 009/2018-  
86 DIROP, de 16/07/2018, que trata da Recomendação da AUDIN nº 004, pertinente ao  
87 Relatório de Auditoria nº 026/2017, classificada como impacto de risco muito alto pela  
88 Auditoria Interna. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** O CONSAD determinou no item  
89 nº 2 da 311ª Reunião Ordinária, realizada em 05/03/2015, que *os Pontos Relevantes,*  
90 *classificados como riscos Alto e Extremo, dos Relatórios da AUDIN para os quais não*  
91 *houver manifestação da Diretoria envolvida ou com dissenso de entendimento apresentado*  
92 *por parte desta, deverão ser submetidos à avaliação da Diretoria Executiva, em conjunto*  
93 *com a Assessoria Jurídica, Assessoria de Controle e Auditoria Interna, com a finalidade de*  
94 *ser definida uma solução unânime. Não havendo unanimidade no entendimento da DIREX*  
95 *sobre os pontos relevantes, estes deverão ser submetidos ao Conselho de Administração,*  
96 *que por sua vez, tomará a decisão definitiva;* **b)** a Diretoria Executiva em sua 1170ª Reunião  
97 Extraordinária, de 09/07/2018, *determinou* à Diretoria de Operações e Participações a  
98 apresentação de um melhor detalhamento das informações atinentes ao assunto, bem como  
99 a elaboração de Proposição e posterior retorno para deliberação; **c)** a DIROP apresentou suas  
100 ponderações, destacando a regularidade do processo de contratação emergencial e da  
101 pesquisa de preços de mercado realizada à época pela unidade técnica gestora do contrato  
102 de manutenção; **d)** foram apresentadas pela Assessoria de Controle as jurisprudências  
103 atreladas aos Acórdãos nº 942/2017-TCU-P e nº 4984/2018-TCU-1º Câmara. Após análise  
104 e discussão, *ficou acordado* que a Auditoria Interna, de posse das informações  
105 supramencionadas, procederá à reanálise da matéria. Ademais, a Diretoria *determinou* à  
106 Superintendência de Licitações e Contratos (SULIC) zelar pelo fiel cumprimento do  
107 Regulamento de Licitações e Contratos (RILC), ressaltando que o artigo 298, que trata da  
108 instrução do processo de contratação por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade,  
109 especialmente o seu inciso IV, determina que seja apresentada justificativa de preço  
110 comprovando a adequabilidade aos preços praticados no mercado. Analisando o **item 03**, a  
111 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC e,  
112 em atendimento ao art. 65 do referido Estatuto, *apreciou* o Extrato da Ata da 350ª Reunião  
113 Ordinária do Conselho de Administração da VALEC, realizada em 21/06/2018, por meio do  
114 qual o CONSAD determinou que a Diretoria Executiva desta estatal adotasse as providências  
115 para a transição do cargo de Chefe da Auditoria Interna, até o dia 26/07/2018, conforme  
116 recomendações emitidas pela Assessoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 72/2018-  
117 ASJUR/BSB, de 08/03/2018. Após análise e considerando: *i)* as deliberações ocorridas na  
118 347ª e na 350ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração, de 15/03/2018 e de  
119 21/06/2018, respectivamente, em relação às disposições trazidas pela Resolução nº 21, de  
120 18/01/2016, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração  
121 de Participações Societárias da União - CGPAR, que dispõe sobre rodízio para titulares de  
122 áreas internas estratégicas das empresas estatais federais; *ii)* os termos dos Ofícios  
123 nº 57068/2018-MP, de 12/07/2018, da Secretaria de Coordenação e Governança das





(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

124 Empresa Estatais - SEST, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e  
125 nº 12130/2018/SFC-CGU, de 25/06/18, da Secretaria Federal de Controle Interno, do  
126 Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, pelos quais é solicitada  
127 adoção de providências pelas empresas estatais para promover a substituição dos titulares  
128 das Auditorias Internas que estiverem no exercício do cargo há mais de seis anos; *iii*) as  
129 disposições da Portaria CGU nº 2.737, de 20/12/2017, que disciplina o procedimento de  
130 consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de  
131 auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos  
132 Ministérios e aos órgãos da Presidência da República; bem como em atenção às disposições  
133 do art. 41, inciso XLV e art. 65 do Estatuto Social da Valec, assim como às já citadas Portaria  
134 CGU nº 2.737, de 20/12/2017 e Resolução CGPAR nº 21, de 18/01/2016; a Diretoria *decidiu*  
135 submeter ao Conselho de Administração da VALEC: **a)** a proposta de exoneração do Sr.  
136 Gildo Gomes Cunha do cargo de Chefe da Auditoria Interna da VALEC, **b)** a indicação do  
137 Sr. Carlos Alberto Caetano para ocupar o referido cargo. Após, passando ao **item 04**, a  
138 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,  
139 *apreciou* a Proposição nº 77/2018-DIRAF, de 17/07/2018, que trata da Ordem de  
140 Fornecimento nº 003/2018, a ser firmada empresa **BOING COMERCIO ATACADISTA**  
141 **DE MATERIAIS LTDA-ME**. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a DIREX em sua  
142 1103ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/07/2017, aprovou a Ata de Registro de  
143 Preços nº 018/2017-VALEC, no valor de R\$3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais),  
144 com prazo de vigência de 12(doze) meses, bem como *aprovou* a Ordem de Fornecimento  
145 nº 019/2017, no valor de R\$1.985,00 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais), com prazo  
146 de vigência de 30 (trinta) dias; e **b)** a Superintendência Administrativa, por meio do  
147 Memorando nº 0025/2018/GEPAT/SUADM, de 08/02/2018, encaminhou a demanda de  
148 contratação, com o objetivo de atender à reposição contínua do estoque do almoxarifado da  
149 VALE. Após análise, e corroborada no Parecer nº 040/2017- ASJUR/BSB, de 03/02/2017,  
150 a Diretoria *aprovou* a Ordem de Fornecimento nº 003/2018, a ser firmada empresa **BOING**  
151 **COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA-ME**, com fundamento no  
152 Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei  
153 nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, e no Decreto nº 5.450/05. A referida Ordem de  
154 Fornecimento tem por objeto *a contratação de empresa para fornecimento de Materiais de*  
155 *Expediente, visando atendimento e reposição contínua do estoque do almoxarifado da Valec*  
156 *em Brasília, conforme especificações e condições no Anexo I da Ordem de Fornecimento e*  
157 *no Termo de Referência*, no valor de R\$1.985,00 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais),  
158 com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, não  
159 podendo ser prorrogada. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que  
160 lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 053/2018-  
161 DIREN, de 18/07/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Construção  
162 (SUCON), consubstanciada na Nota Técnica nº 027/2018-SUCON/GEMAO, de  
163 05/07/2018, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, a Diretoria  
164 *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 062/2010, a ser firmado com o  
165 **CONSÓRCIO TORC-IVAÍ**, com fundamento no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, tendo





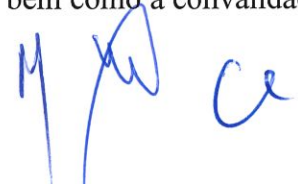
166 por objeto **a)** registrar o valor do reajuste dos serviços medidos e executados, bem como  
167 reajustar o saldo contratual, nos termos previstos na Cláusula Nona do referido contrato,  
168 considerando o acúmulo dos Índices Setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção  
169 Civil e Obras Públicas, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no valor de  
170 R\$15.632.731,26 (quinze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e um  
171 reais e vinte e seis centavos), a saber: **a.1)** registrar o valor do reajuste dos serviços  
172 executados e medidos, no valor de R\$4.632.303,44 (quatro milhões, seiscentos e trinta e dois  
173 mil, trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos), referente ao reajuste das medições  
174 nº 62A a nº 93, conforme planilha constante às fls. 8853-8854 do processo em epígrafe;  
175 **a.2)** R\$11.000.427,82 (onze milhões, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois  
176 centavos), referente ao reajuste do saldo contratual, utilizando os índices de Infraestrutura  
177 (0,4403070), Superestrutura (0,3407290), e Obras de Artes Especiais (0,3483630),  
178 considerando o acúmulo do período de setembro/2009 a setembro/2017; **b)** retificar a  
179 planilha constante da alínea “a” do subitem 3.1.2 da Cláusula Terceira do Décimo Quarto  
180 Termo Aditivo. O objeto do referido contrato é a execução, sob regime de empreitada por  
181 preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da  
182 Ferrovia Integração Oeste Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA,  
183 Lote 03 - do Rio de Contas (Km 1168 + 450) até o Riacho Jacaré (Km 1283 + 310). Dando  
184 sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do  
185 Estatuto Social da VALEC, no uso da competência que lhe confere o art. 45, do Estatuto  
186 Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 79/2018-DIRAF, de 20/07/2018, que trata do  
187 pleito do empregado GONDIBERTO DE CARVALHO FILHO, matrícula SIAPE nº  
188 2066900, ocupante do cargo de Engenheiro, admitido em 04/11/2013, lotado na  
189 GEATO/SUCON/DIREN, em Brasília, referente à concessão de licença não remunerada,  
190 pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 01/08/2018, para tratar de assunto particular,  
191 conforme Memorando nº 0062/2018-GEATO, de 14/06/2018. Constam dos autos, em  
192 síntese, que: **a)** a Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGEP manifestou-se por meio  
193 do Despacho nº 249/2018/GEPAG/SUGEP, de 03/07/2018, que a licença não remunerada  
194 não é prevista na legislação trabalhista, contudo, nos termos do art. 444 da CLT, as relações  
195 contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo  
196 quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que  
197 lhe sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes; **b)** a Diretoria de Engenharia  
198 e a Diretoria de Administração e Finanças manifestaram-se favoráveis ao pleito, nos termos  
199 do Despacho nº 275/2018/DIREN, de 20/06/2018, e da supramencionada Proposição nº  
200 79/2018-DIRAF. Após análise, a Diretoria *deferiu* o **PEDIDO DE LICENÇA NÃO**  
201 **REMUNERADA** ao empregado **GONDIBERTO DE CARVALHO FILHO**, nos termos  
202 apresentados. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe  
203 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 045/2018-  
204 DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente,  
205 consubstanciado no Despacho nº 81/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Política  
206 Ambiental (POL-5.03.01-16.001). Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Política  
207 Ambiental em referência vem sendo utilizada pela VALEC desde 2010 como instrumento

*M* *ca*



(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

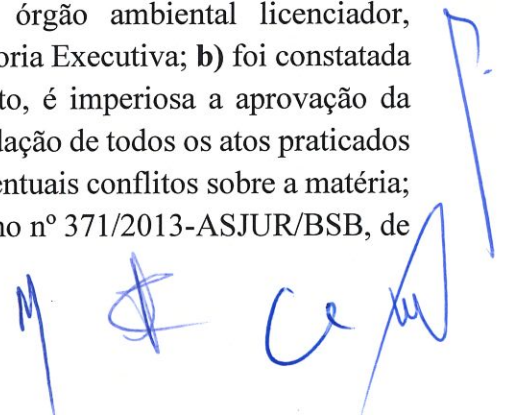
208 para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos perante o órgão ambiental  
209 licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à aprovação da Diretoria Executiva; **b)**  
210 foi constatada a necessidade de atualização da referida Política, entretanto, é imperiosa a  
211 aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem como a convalidação de todos os  
212 atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a Administração em eventuais conflitos  
213 sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho  
214 nº 375/2013/ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o conteúdo técnico do  
215 instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a Superintendência de Meio  
216 Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 18/2013-SUAMB, de  
217 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de 07/03/2014, nos termos do  
218 Despacho nº 81/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e concordância, a Diretoria  
219 *aprovou a **POLÍTICA AMBIENTAL (POL-5.03.01-16.001)***, bem como *convalidou* todos  
220 os atos praticados sob sua égide, nos termos apresentados. Analisando o **item 08**, a Diretoria,  
221 no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a  
222 Proposição nº 018/2018-DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da  
223 Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado no Despacho nº 54/2017/SUAMB,  
224 de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental - Qualidade Ambiental da Construção  
225 (NGL-5.03.01-16.001). Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental  
226 em referência vem sendo utilizada pela VALEC desde 2010 como instrumento para garantir  
227 o cumprimento dos compromissos assumidos perante o órgão ambiental licenciador,  
228 entretanto, à época, não foi submetida à aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada  
229 a necessidade de atualização da referida Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da  
230 mesma no estágio em que se encontra, bem como a convalidação de todos os atos praticados  
231 sob sua égide, visando a resguardar a Administração em eventuais conflitos sobre a matéria;  
232 **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho nº 374/2013-ASJUR/BSB, de  
233 12/12/2013, no sentido de que o conteúdo técnico do instrumento em questão é de  
234 competência do setor técnico; **d)** a Superintendência de Meio Ambiente ratificou as  
235 justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota  
236 Técnica nº 16/2014-SUAMB, de 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 54/2017/SUAMB,  
237 de 06/12/2017. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL**  
238 **AMBIENTAL - QUALIDADE AMBIENTAL DA CONSTRUÇÃO (NGL-5.03.01-**  
239 **16.001)**, bem como *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos termos  
240 apresentados. Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere  
241 o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 019/2018-DIPLAN, de  
242 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado  
243 no Despacho nº 56/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental -  
244 Plantios Paisagísticos (NGL-5.03.01-16.002). Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a  
245 Norma Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada pela VALEC desde 2010 como  
246 instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos perante o órgão  
247 ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à aprovação da Diretoria  
248 Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida Norma, entretanto, é  
249 imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem como a convalidação





(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

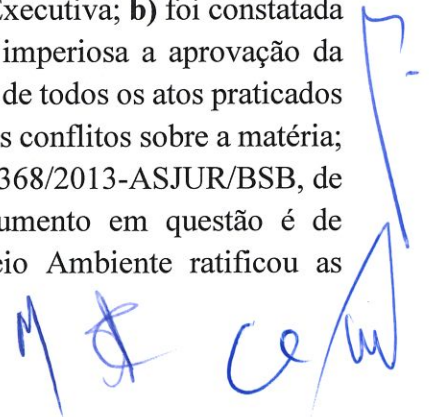
250 de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a Administração em eventuais  
251 conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho  
252 nº 373/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o conteúdo técnico do  
253 instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a Superintendência de Meio  
254 Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 18/2013-SUAMB, de  
255 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de 07/03/2014, nos termos do  
256 Despacho nº 56/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e concordância, a Diretoria  
257 *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL - PLANTIOS PAISAGÍSTICOS (NGL-5.03.01-16.002)**,  
258 bem como *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos termos  
259 apresentados. Prosseguindo ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere  
260 o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 020/2018-DIPLAN, de  
261 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado  
262 no Despacho nº 57/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental -  
263 Cobertura Vegetal para Recuperação de Áreas Degradadas (NGL-5.03.01-16.003). Constan  
264 dos autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada  
265 pela VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos  
266 assumidos perante o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à  
267 aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida  
268 Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem  
269 como a convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a  
270 Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou  
271 por meio do Despacho nº 372/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o  
272 conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a  
273 Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica  
274 nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de  
275 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 57/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
276 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL - COBERTURA**  
277 **VEGETAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (NGL-5.03.01-**  
278 **16.003)**, bem como *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos termos  
279 apresentados. Dando sequência ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe  
280 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 021/2018-  
281 DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente,  
282 consubstanciado no Despacho nº 58/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma  
283 Geral Ambiental - Transplantes de Espécimes Vegetais Selecionados (NGL-5.03.01-  
284 16.004). Constan dos autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência  
285 vem sendo utilizada pela VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o  
286 cumprimento dos compromissos assumidos perante o órgão ambiental licenciador,  
287 entretanto, à época, não foi submetida à aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada  
288 a necessidade de atualização da referida Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da  
289 mesma no estágio em que se encontra, bem como a convalidação de todos os atos praticados  
290 sob sua égide, visando a resguardar a Administração em eventuais conflitos sobre a matéria;  
291 **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho nº 371/2013-ASJUR/BSB, de





(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

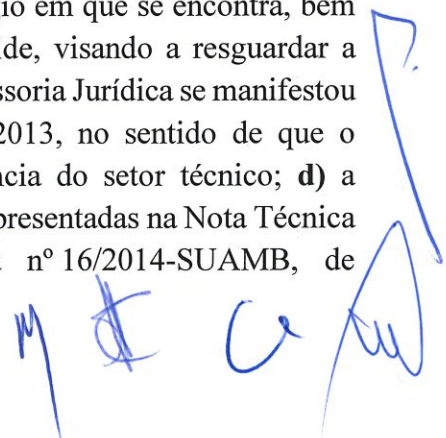
292 12/12/2013, no sentido de que o conteúdo técnico do instrumento em questão é de  
293 competência do setor técnico; **d**) a Superintendência de Meio Ambiente ratificou as  
294 justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota  
295 Técnica nº 16/2014-SUAMB, de 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 58/2017/SUAMB,  
296 de 06/12/2017. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL**  
297 **AMBIENTAL - TRANSPLANTES DE ESPÉCIMES VEGETAIS SELECIONADOS**  
298 **(NGL-5.03.01-16.004)**, bem como *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos  
299 termos apresentados. Dando continuidade ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência  
300 que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 022/2018-  
301 DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente,  
302 consubstanciado no Despacho nº 59/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma  
303 Geral Ambiental - Instalação e Operação de Canteiros de Obras (NGL-5.03.01-16.005).  
304 Constam dos autos, em síntese, que: **a**) a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo  
305 utilizada pela VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos  
306 compromissos assumidos perante o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi  
307 submetida à aprovação da Diretoria Executiva; **b**) foi constatada a necessidade de  
308 atualização da referida Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em  
309 que se encontra, bem como a convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando  
310 a resguardar a Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c**) a Assessoria Jurídica  
311 se manifestou por meio do Despacho nº 370/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido  
312 de que o conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d**)  
313 a Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota  
314 Técnica nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de  
315 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 59/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
316 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL - INSTALAÇÃO**  
317 **E OPERAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS (NGL-5.03.01-16.005)**, bem como  
318 *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos termos apresentados. Analisando o  
319 **item 13**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da  
320 VALEC, *apreciou* a Proposição nº 023/2018-DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o  
321 pleito da Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado no Despacho  
322 nº 60/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental - Educação  
323 Ambiental e Capacitação dos Trabalhadores no Plano Ambiental de Construção (NGL-  
324 5.03.01-16.007). Constam dos autos, em síntese, que: **a**) a Norma Geral Ambiental em  
325 referência vem sendo utilizada pela VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o  
326 cumprimento dos compromissos assumidos perante o órgão ambiental licenciador,  
327 entretanto, à época, não foi submetida à aprovação da Diretoria Executiva; **b**) foi constatada  
328 a necessidade de atualização da referida Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da  
329 mesma no estágio em que se encontra, bem como a convalidação de todos os atos praticados  
330 sob sua égide, visando a resguardar a Administração em eventuais conflitos sobre a matéria;  
331 **c**) a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho nº 368/2013-ASJUR/BSB, de  
332 12/12/2013, no sentido de que o conteúdo técnico do instrumento em questão é de  
333 competência do setor técnico; **d**) a Superintendência de Meio Ambiente ratificou as





(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

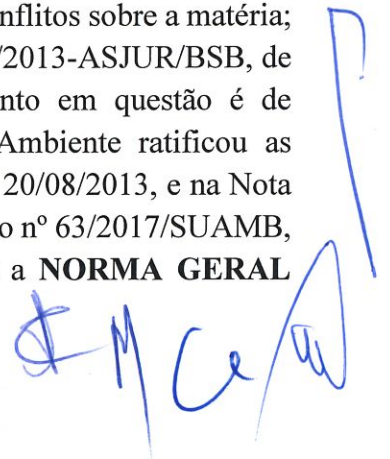
334 justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota  
335 Técnica nº 16/2014-SUAMB, de 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 60/2017/SUAMB,  
336 de 06/12/2017. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL**  
337 **AMBIENTAL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CAPACITAÇÃO DOS**  
338 **TRABALHADORES NO PLANO AMBIENTAL DE CONSTRUÇÃO (NGL-5.03.01-**  
339 **16.007)**, bem como *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos termos  
340 apresentados. Após, passando ao **item 14**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere  
341 o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 024/2018-DIPLAN, de  
342 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado  
343 no Despacho nº 61/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental -  
344 Administração, Saúde e Segurança da Mão de Obra (NGL-5.03.01-16.008). Constam dos  
345 autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada pela  
346 VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos  
347 assumidos perante o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à  
348 aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida  
349 Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem  
350 como a convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a  
351 Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou  
352 por meio do Despacho nº 367/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o  
353 conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a  
354 Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica  
355 nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de  
356 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 61/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
357 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL -**  
358 **ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA DA MÃO DE OBRA (NGL-5.03.01-**  
359 **16.008)**, bem como *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos termos  
360 apresentados. Dando continuidade ao **item 15**, a Diretoria, no uso da competência que lhe  
361 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 025/2018-  
362 DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente,  
363 consubstanciado no Despacho nº 62/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma  
364 Geral Ambiental - Prevenção Contra Queimadas (NGL-5.03.01-16.009). Constam dos autos,  
365 em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada pela  
366 VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos  
367 assumidos perante o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à  
368 aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida  
369 Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem  
370 como a convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a  
371 Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou  
372 por meio do Despacho nº 366/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o  
373 conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a  
374 Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica  
375 nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de





(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

376 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 62/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
377 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL - PREVENÇÃO**  
378 **CONTRA QUEIMADAS (NGL-5.03.01-16.009)**, bem como *convalidou* todos os atos  
379 praticados sob sua égide, nos termos apresentados. Analisando o **item 16**, a Diretoria, no uso  
380 da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a  
381 Proposição nº 026/2018-DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da  
382 Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado no Despacho nº 55/2017/SUAMB,  
383 de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental - Procedimentos e Rotinas para  
384 Monitoramento Ambiental da Construção (NGL-5.03.01-16.010). Constam dos autos, em  
385 síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada pela VALEC  
386 desde 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos  
387 perante o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à aprovação  
388 da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida Norma,  
389 entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem como a  
390 convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a  
391 Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou  
392 por meio do Despacho nº 365/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o  
393 conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a  
394 Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica  
395 nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de  
396 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 55/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
397 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL -**  
398 **PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL DA**  
399 **CONSTRUÇÃO (NGL-5.03.01-16.010)**, bem como *convalidou* todos os atos praticados  
400 sob sua égide, nos termos apresentados. Após, passando ao **item 17**, a Diretoria, no uso da  
401 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição  
402 nº 027/2018-DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio  
403 Ambiente, consubstanciado no Despacho nº 63/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da  
404 Norma Geral Ambiental - Levantamento Anual e Recuperação do Passivo Ambiental (NGL-  
405 5.03.01-16.011). Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em  
406 referência vem sendo utilizada pela VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o  
407 cumprimento dos compromissos assumidos perante o órgão ambiental licenciador,  
408 entretanto, à época, não foi submetida à aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada  
409 a necessidade de atualização da referida Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da  
410 mesma no estágio em que se encontra, bem como a convalidação de todos os atos praticados  
411 sob sua égide, visando a resguardar a Administração em eventuais conflitos sobre a matéria;  
412 **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho nº 364/2013-ASJUR/BSB, de  
413 12/12/2013, no sentido de que o conteúdo técnico do instrumento em questão é de  
414 competência do setor técnico; **d)** a Superintendência de Meio Ambiente ratificou as  
415 justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota  
416 Técnica nº 16/2014-SUAMB, de 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 63/2017/SUAMB,  
417 de 06/12/2017. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL**





(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

418 **AMBIENTAL - LEVANTAMENTO ANUAL E RECUPERAÇÃO DO PASSIVO**  
419 **AMBIENTAL (NGL-5.03.01-16.011)**, bem como *convalidou* todos os atos praticados sob  
420 sua égide, nos termos apresentados. Prosseguindo ao **item 18**, a Diretoria, no uso da  
421 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição  
422 nº 028/2018-DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio  
423 Ambiente, consubstanciado no Despacho nº 64/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da  
424 Norma Geral Ambiental - Gestão dos Compromissos Ambientais (NGL-5.03.01-16.012).  
425 Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo  
426 utilizada pela VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos  
427 compromissos assumidos perante o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi  
428 submetida à aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de  
429 atualização da referida Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em  
430 que se encontra, bem como a convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando  
431 a resguardar a Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica  
432 se manifestou por meio do Despacho nº 363/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido  
433 de que o conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)**  
434 a Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota  
435 Técnica nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de  
436 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 64/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
437 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL - GESTÃO DOS**  
438 **COMPROMISSOS AMBIENTAIS (NGL-5.03.01-16.012)**, bem como *convalidou* todos  
439 os atos praticados sob sua égide, nos termos apresentados. Dando sequência ao **item 19**, a  
440 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,  
441 *apreciou* a Proposição nº 029/2018-DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da  
442 Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado no Despacho nº 65/2017/SUAMB,  
443 de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental - Procedimentos e Rotinas de  
444 Acompanhamento de Compromissos Ambientais (NGL-5.03.01-16.013). Constam dos  
445 autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada pela  
446 VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos  
447 assumidos perante o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à  
448 aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida  
449 Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem  
450 como a convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a  
451 Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou  
452 por meio do Despacho nº 362/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o  
453 conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a  
454 Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica  
455 nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de  
456 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 65/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
457 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL -**  
458 **PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE ACOMPANHAMENTO DE**  
459 **COMPROMISSOS AMBIENTAIS (NGL-5.03.01-16.013)**, bem como *convalidou* todos



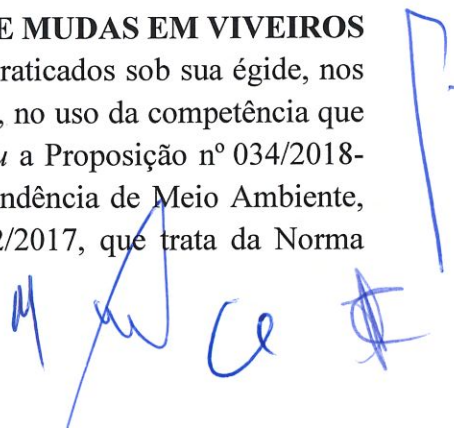
(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

460 os atos praticados sob sua égide, nos termos apresentados. Dando continuidade ao **item 20**,  
461 a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,  
462 *apreciou* a Proposição nº 030 /2018-DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da  
463 Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado no Despacho nº 66/2017/SUAMB,  
464 de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental - Desapropriações; Indenizações;  
465 Compensações e Reassentamentos Involuntários (NGL-5.03.01-16.014). Constam dos  
466 autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada pela  
467 VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos  
468 assumidos perante o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à  
469 aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida  
470 Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem  
471 como a convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a  
472 Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou  
473 por meio do Despacho nº 361/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o  
474 conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a  
475 Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica  
476 nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de  
477 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 66/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
478 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL -**  
479 **DESAPROPRIAÇÕES; INDENIZAÇÕES; COMPENSAÇÕES E**  
480 **REASSENTAMENTOS INVOLUNTÁRIOS (NGL-5.03.01-16.014)**, bem como  
481 *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos termos apresentados. Analisando o  
482 **item 21**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da  
483 VALEC, *apreciou* a Proposição nº 031/2018-DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o  
484 pleito da Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado no Despacho  
485 nº 67/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental - Passagens  
486 Inferiores de Fauna (NGL-5.03.01-16.015). Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Norma  
487 Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada pela VALEC desde 2010 como  
488 instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos perante o órgão  
489 ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à aprovação da Diretoria  
490 Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida Norma, entretanto, é  
491 imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem como a convalidação  
492 de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a Administração em eventuais  
493 conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho  
494 nº 360/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o conteúdo técnico do  
495 instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a Superintendência de Meio  
496 Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 18/2013-SUAMB, de  
497 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de 07/03/2014, nos termos do  
498 Despacho nº 67/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e concordância, a Diretoria  
499 *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL - PASSAGENS INFERIORES DE FAUNA**  
500 **(NGL-5.03.01-16.015)**, bem como *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos  
501 termos apresentados. Após, passando ao **item 22**, a Diretoria, no uso da competência que lhe



(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

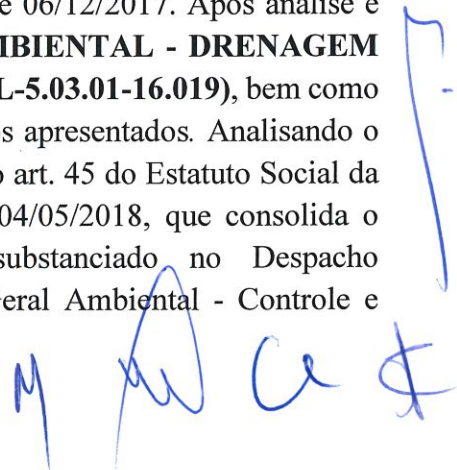
502 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 032/2018-  
503 DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente,  
504 consubstanciado no Despacho nº 68/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma  
505 Geral Ambiental - Resgate da Flora (NGL-5.03.01-16.016). Constatam dos autos, em síntese,  
506 que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada pela VALEC desde  
507 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos perante  
508 o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à aprovação da  
509 Diretoria Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida Norma,  
510 entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem como a  
511 convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a  
512 Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou  
513 por meio do Despacho nº 359/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o  
514 conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a  
515 Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica  
516 nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de  
517 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 68/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
518 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL - RESGATE DA**  
519 **FLORA (NGL-5.03.01-16.016)**, bem como *convalidou* todos os atos praticados sob sua  
520 égide, nos termos apresentados. Prosseguindo ao **item 23**, a Diretoria, no uso da competência  
521 que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 033/2018-  
522 DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente,  
523 consubstanciado no Despacho nº 69/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma  
524 Geral Ambiental - Reprodução e Multiplicação de Mudanças em Viveiros (NGL-5.03.01-  
525 16.017). Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência  
526 vem sendo utilizada pela VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o  
527 cumprimento dos compromissos assumidos perante o órgão ambiental licenciador,  
528 entretanto, à época, não foi submetida à aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada  
529 a necessidade de atualização da referida Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da  
530 mesma no estágio em que se encontra, bem como a convalidação de todos os atos praticados  
531 sob sua égide, visando a resguardar a Administração em eventuais conflitos sobre a matéria;  
532 **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho nº 358/2013-ASJUR/BSB, de  
533 12/12/2013, no sentido de que o conteúdo técnico do instrumento em questão é de  
534 competência do setor técnico; **d)** a Superintendência de Meio Ambiente ratificou as  
535 justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota  
536 Técnica nº 16/2014-SUAMB, de 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 69/2017/SUAMB,  
537 de 06/12/2017. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL**  
538 **AMBIENTAL - REPRODUÇÃO E MULTIPLICAÇÃO DE MUDAS EM VIVEIROS**  
539 **(NGL-5.03.01-16.017)**, bem como *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos  
540 termos apresentados. Dando sequência ao **item 24**, a Diretoria, no uso da competência que  
541 lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 034/2018-  
542 DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente,  
543 consubstanciado no Despacho nº 70/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma





(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

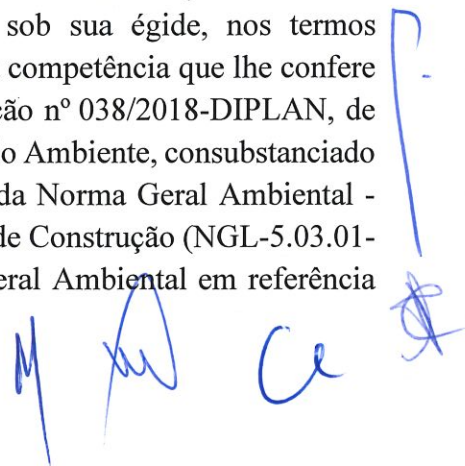
544 Geral Ambiental - Contingências para Evitar e/ou Mitigar Impactos Acidentais com o Meio  
545 Ambiente - Respostas a Emergências (NGL-5.03.01-16.018). Constam dos autos, em  
546 síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada pela VALEC  
547 desde 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos  
548 perante o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à aprovação  
549 da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida Norma,  
550 entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem como a  
551 convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a  
552 Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou  
553 por meio do Despacho nº 357/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o  
554 conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a  
555 Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica  
556 nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de  
557 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 70/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
558 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL -**  
559 **CONTINGÊNCIAS PARA EVITAR E/OU MITIGAR IMPACTOS ACIDENTAIS**  
560 **COM O MEIO AMBIENTE - RESPOSTAS A EMERGÊNCIAS (NGL-5.03.01-**  
561 **16.018)**, bem como *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos termos  
562 apresentados. Dando continuidade ao **item 25**, a Diretoria, no uso da competência que lhe  
563 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 035/2018-  
564 DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente,  
565 consubstanciado no Despacho nº 71/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma  
566 Geral Ambiental - Drenagem Superficial e Proteção Contra Erosão (NGL-5.03.01-16.019).  
567 Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo  
568 utilizada pela VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos  
569 compromissos assumidos perante o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi  
570 submetida à aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de  
571 atualização da referida Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em  
572 que se encontra, bem como a convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando  
573 a resguardar a Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica  
574 se manifestou por meio do Despacho nº 356/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido  
575 de que o conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico;  
576 **d)** a Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota  
577 Técnica nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de  
578 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 71/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
579 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL - DRENAGEM**  
580 **SUPERFICIAL E PROTEÇÃO CONTRA EROSÃO (NGL-5.03.01-16.019)**, bem como  
581 *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos termos apresentados. Analisando o  
582 **item 26**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da  
583 VALEC, *apreciou* a Proposição nº 036/2018-DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o  
584 pleito da Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado no Despacho  
585 nº 72/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental - Controle e





(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

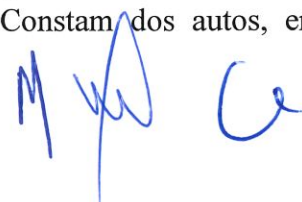
586 Minimização da Supressão da Vegetação (NGL-5.03.01-16.020). Constam dos autos, em  
587 síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada pela VALEC  
588 desde 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos  
589 perante o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à aprovação  
590 da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida Norma,  
591 entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem como a  
592 convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a  
593 Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou  
594 por meio do Despacho nº 384/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o  
595 conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a  
596 Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica  
597 nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de  
598 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 72/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
599 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL - CONTROLE E**  
600 **MINIMIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO (NGL-5.03.01-16.020)**, bem  
601 como *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos termos apresentados. Após,  
602 passando ao **item 27**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto  
603 Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 037/2018-DIPLAN, de 04/05/2018, que  
604 consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado no Despacho  
605 nº 73/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental - Relocação e  
606 Averbação de Reservas Legais Interceptadas (NGL-5.03.01-16.021). Constam dos autos, em  
607 síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada pela VALEC  
608 desde 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos  
609 perante o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à aprovação  
610 da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida Norma,  
611 entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem como a  
612 convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a  
613 Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou  
614 por meio do Despacho nº 383/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o  
615 conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a  
616 Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica  
617 nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de  
618 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 73/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
619 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL - RELOCAÇÃO**  
620 **E AVERBAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS INTERCEPTADAS (NGL-5.03.01-**  
621 **16.021)**, bem como *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos termos  
622 apresentados. Prosseguindo ao **item 28**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere  
623 o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 038/2018-DIPLAN, de  
624 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado  
625 no Despacho nº 76/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental -  
626 Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas na fase de Construção (NGL-5.03.01-  
627 16.022). Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência





(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

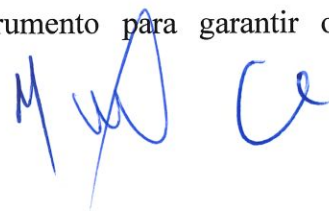
628 vem sendo utilizada pela VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o  
629 cumprimento dos compromissos assumidos perante o órgão ambiental licenciador,  
630 entretanto, à época, não foi submetida à aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada  
631 a necessidade de atualização da referida Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da  
632 mesma no estágio em que se encontra, bem como a convalidação de todos os atos praticados  
633 sob sua égide, visando a resguardar a Administração em eventuais conflitos sobre a matéria;  
634 **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho nº 382/2013-ASJUR/BSB, de  
635 12/12/2013, no sentido de que o conteúdo técnico do instrumento em questão é de  
636 competência do setor técnico; **d)** a Superintendência de Meio Ambiente ratificou as  
637 justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota  
638 Técnica nº 16/2014-SUAMB, de 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 76/2017/SUAMB,  
639 de 06/12/2017. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL**  
640 **AMBIENTAL - MONITORAMENTO E CONTROLE DE EMISSÕES**  
641 **ATMOSFÉRICAS NA FASE DE CONSTRUÇÃO (NGL-5.03.01-16.022)**, bem como  
642 *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos termos apresentados. Dando  
643 sequência ao **item 29**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do  
644 Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 039/2018-DIPLAN, de 04/05/2018,  
645 que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado no  
646 Despacho nº 74/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental -  
647 Controle e Monitoramento de Ruídos e Vibrações nas Fases de Instalação e de Operação e  
648 em Receptores Críticos (NGL-5.03.01-16.023). Constam dos autos, em síntese, que: **a)**  
649 Norma Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada pela VALEC desde 2010 como  
650 instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos perante o órgão  
651 ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à aprovação da Diretoria  
652 Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida Norma, entretanto, é  
653 imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem como a convalidação  
654 de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a Administração em eventuais  
655 conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho  
656 nº 381/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o conteúdo técnico do  
657 instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a Superintendência de Meio  
658 Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 18/2013-SUAMB, de  
659 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de 07/03/2014, nos termos do  
660 Despacho nº 74/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e concordância, a Diretoria  
661 *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL - CONTROLE E MONITORAMENTO**  
662 **DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES NAS FASES DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO E**  
663 **EM RECEPTORES CRÍTICOS (NGL-5.03.01-16.023)**, bem como *convalidou* todos os  
664 atos praticados sob sua égide, nos termos apresentados. Dando continuidade ao **item 30**, a  
665 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,  
666 *apreciou* a Proposição nº 040/2018-DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da  
667 Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado no Despacho nº 75/2017/SUAMB,  
668 de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental - Proteção de Reservatórios e  
669 Mananciais de Abastecimento D'água (NGL-5.03.01-16.024). Constam dos autos, em






(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

670 síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada pela VALEC  
671 desde 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos  
672 perante o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à aprovação  
673 da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida Norma,  
674 entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem como a  
675 convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a  
676 Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou  
677 por meio do Despacho nº 380/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o  
678 conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a  
679 Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica  
680 nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de  
681 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 75/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
682 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL - PROTEÇÃO DE**  
683 **RESERVATÓRIOS E MANANCIASIS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA (NGL-**  
684 **5.03.01-16.024)**, bem como *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos termos  
685 apresentados. Analisando o **item 31**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o  
686 art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 041/2018-DIPLAN, de  
687 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado  
688 no Despacho nº 77/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental -  
689 Gerenciamento de Resíduos e Efluentes na Construção e Conservação (NGL-5.03.01-  
690 16.025). Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência  
691 vem sendo utilizada pela VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o  
692 cumprimento dos compromissos assumidos perante o órgão ambiental licenciador,  
693 entretanto, à época, não foi submetida à aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada  
694 a necessidade de atualização da referida Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da  
695 mesma no estágio em que se encontra, bem como a convalidação de todos os atos praticados  
696 sob sua égide, visando a resguardar a Administração em eventuais conflitos sobre a matéria;  
697 **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho nº 379/2013-ASJUR/BSB, de  
698 12/12/2013, no sentido de que o conteúdo técnico do instrumento em questão é de  
699 competência do setor técnico; **d)** a Superintendência de Meio Ambiente ratificou as  
700 justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota  
701 Técnica nº 16/2014-SUAMB, de 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 77/2017/SUAMB,  
702 de 06/12/2017. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL**  
703 **AMBIENTAL - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E EFLUENTES NA**  
704 **CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO (NGL-5.03.01-16.025)**, bem como *convalidou*  
705 todos os atos praticados sob sua égide, nos termos apresentados. Após, passando ao **item 32**,  
706 a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,  
707 *apreciou* a Proposição nº 042/2018-DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da  
708 Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado no Despacho nº 78/2017/SUAMB,  
709 de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental - Resgate de Fauna (NGL-5.03.01-  
710 16.026). Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência  
711 vem sendo utilizada pela VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o





(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)


712 cumprimento dos compromissos assumidos perante o órgão ambiental licenciador,  
713 entretanto, à época, não foi submetida à aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada  
714 a necessidade de atualização da referida Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da  
715 mesma no estágio em que se encontra, bem como a convalidação de todos os atos praticados  
716 sob sua égide, visando a resguardar a Administração em eventuais conflitos sobre a matéria;  
717 **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho nº 378/2013-ASJUR/BSB, de  
718 12/12/2013, no sentido de que o conteúdo técnico do instrumento em questão é de  
719 competência do setor técnico; **d)** a Superintendência de Meio Ambiente ratificou as  
720 justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota  
721 Técnica nº 16/2014-SUAMB, de 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 78/2017/SUAMB,  
722 de 06/12/2017. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL**  
723 **AMBIENTAL - RESGATE DE FAUNA (NGL-5.03.01-16.026)**, bem como *convalidou*  
724 todos os atos praticados sob sua égide, nos termos apresentados. Prosseguindo ao **item 33**, a  
725 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,  
726 *apreciou* a Proposição nº 043/2018-DIPLAN, de 04/05/2018, que consolida o pleito da  
727 Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado no Despacho nº 79/2017/SUAMB,  
728 de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental - Ações de Comunicação Social (NGL-  
729 5.03.01-16.027). Constan dos autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em  
730 referência vem sendo utilizada pela VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o  
731 cumprimento dos compromissos assumidos perante o órgão ambiental licenciador,  
732 entretanto, à época, não foi submetida à aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada  
733 a necessidade de atualização da referida Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da  
734 mesma no estágio em que se encontra, bem como a convalidação de todos os atos praticados  
735 sob sua égide, visando a resguardar a Administração em eventuais conflitos sobre a matéria;  
736 **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho nº 377/2013-ASJUR/BSB, de  
737 12/12/2013, no sentido de que o conteúdo técnico do instrumento em questão é de  
738 competência do setor técnico; **d)** a Superintendência de Meio Ambiente ratificou as  
739 justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota  
740 Técnica nº 16/2014-SUAMB, de 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 79/2017/SUAMB,  
741 de 06/12/2017. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL**  
742 **AMBIENTAL - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NGL-5.03.01-16.027)**, bem  
743 como *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos termos apresentados.   
744 Finalizando, passando ao **item 34**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art.  
745 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 044/2018-DIPLAN, de  
746 04/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente, consubstanciado  
747 no Despacho nº 80/2017/SUAMB, de 06/12/2017, que trata da Norma Geral Ambiental -  
748 Treinamento da Mão de Obra para Construção Sustentável (NGL-5.03.01-16.028). Constan  
749 dos autos, em síntese, que: **a)** a Norma Geral Ambiental em referência vem sendo utilizada  
750 pela VALEC desde 2010 como instrumento para garantir o cumprimento dos compromissos  
751 assumidos perante o órgão ambiental licenciador, entretanto, à época, não foi submetida à  
752 aprovação da Diretoria Executiva; **b)** foi constatada a necessidade de atualização da referida  
753 Norma, entretanto, é imperiosa a aprovação da mesma no estágio em que se encontra, bem






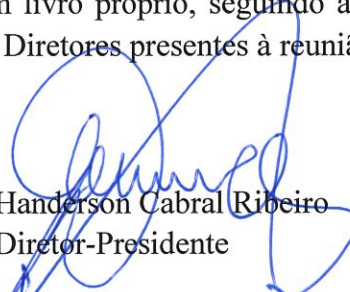
(Continuação da Ata da 1172ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/07/2018)

754 como a convalidação de todos os atos praticados sob sua égide, visando a resguardar a  
755 Administração em eventuais conflitos sobre a matéria; **c)** a Assessoria Jurídica se manifestou  
756 por meio do Despacho nº 376/2013-ASJUR/BSB, de 12/12/2013, no sentido de que o  
757 conteúdo técnico do instrumento em questão é de competência do setor técnico; **d)** a  
758 Superintendência de Meio Ambiente ratificou as justificativas apresentadas na Nota Técnica  
759 nº 18/2013-SUAMB, de 20/08/2013, e na Nota Técnica nº 16/2014-SUAMB, de  
760 07/03/2014, nos termos do Despacho nº 80/2017/SUAMB, de 06/12/2017. Após análise e  
761 concordância, a Diretoria *aprovou* a **NORMA GERAL AMBIENTAL -**  
762 **TREINAMENTO DA MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL**  
763 **(NGL-5.03.01-16.028)**, bem como *convalidou* todos os atos praticados sob sua égide, nos  
764 termos apresentados. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a  
765 reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim,  
766 Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 24 de  
767 julho de 2018.

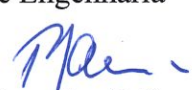
  
Eliana Romã Penna  
Secretária

  
Leyvan Leite Candido  
Diretor de Administração e Finanças

  
Márcio Guimarães de Aquino  
Diretor de Planejamento

  
Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor-Presidente

  
Luiz Carlos Tanezini  
Diretor de Engenharia

  
Marcus Expedito Felipe de Almeida  
Diretor de Operações e Participações



## AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

### DELIBERAÇÃO

Recomendação nº 04 do Relatório nº 026-2017-AUDIN.  
Suposto superfaturamento em contratação emergencial de serviços do lote 01 da manutenção da FNS-Tramo Central.

### OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia.

RELEVÂNCIA: SIM  NÃO

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G\*U\*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO ( E ) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO      A – RISCO ALTO      M – RISCO MODERADO      B – RISCO BAIXO

*André Luiz de Paula Zanatta Padua*  
Gerente do Escritório de Gestão  
Estratégica e de Processo  
Matr. 17.17.975  
VALEC S.A.

*Edson Rogério Pereira*  
Gerente do Escritório de Gestão  
de Riscos - Substituto  
EGR Matr. 2046074  
VALEC-Eng. Const. e Ferrovias S.A.





G - GRAVIDADE ( 3 )

JUSTIFICATIVA:

Suposto superfaturamento em contratação emergencial de serviços de manutenção de via.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA ( 4 )

JUSTIFICATIVA:

Assunto mensalmente monitorado pelo Conselho de Administração da VALEC através da planilha de pendências classificadas como Risco Alto/Muito-Extremo, apresentado no Relatório de Atividades da ASSEC.

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ( 2 )

5 - MUITO ALTO	4 - ALTO	3 - MÉDIO	2 - BAIXO	1 - SEM IMPACTO
ACIMA DE R\$10.000.000,00	ACIMA DE R\$7.000.000,00	ACIMA DE R\$4.000.000,00	ACIMA DE 1.000.000,00	ABAIXO DE 1.000.000,00

APROVAÇÃO

*Paulo Cesar Rabelo*  
Gerente do Escritório de Gestão Estratégica e de Processos  
Mat: 2023365  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS  
(APROVO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO)

*Paulo Cesar Rabelo*  
Chefe da Assessoria de Controle-Supervizante  
Mat: 2023365  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

DIRETOR

*Edson Rodolfo Pereira*  
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos - Substituto EGF - Mat: 2046074  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS  
(APROVO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO)



CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Comprovação de pagamento de valor indevido no contrato emergencial n° 005/2017.	Valor contratado acima do considerando adequado em comparação com o pregão n° 16/2017	3	16	48

**MATRIZ DE RISCO**

IMPACTO

		IMPACTO					
		1	2	4	8	16	
5	5	10	20	40	80		
4	4	8	16	32	64		
3	3	6	12	24	48		
2	2	4	8	16	32		
1	1	2	4	8	16		
PROBABILIDADE							

**LEGENDA**

- Risco baixo: NR < 5
- Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
- Risco alto: 16 ≤ NR < 40
- Risco extremo: 40 ≤ NR

*Edson Rolando Pereira*  
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos - Substituto  
EGR - Mat 2046074  
VALEC-Eng Const e Ferrovias SA

*Maria Celina Inês de Sousa*  
Gerente do Escritório de Gestão Estratégica e de Processos  
Mat 474737







## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA

DELIBERAÇÃO	
<b>Assunto a ser deliberado:</b>	Política POL-5.03.01-16.001 - POL n° 01 - Política Ambiental
<b>Processo nº:</b>	51402.030766/2012-79

### OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO

<input type="checkbox"/>	Ampliar a malha ferroviária.
<input type="checkbox"/>	Promover a imagem institucional.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assegurar a adequada prestação de serviço do transporte ferroviário.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assegurar o licenciamento ambiental.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia.
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprimorar a gestão de obras e serviços de engenharia.
<input checked="" type="checkbox"/>	Garantir a qualidade das obras e serviços.
<input type="checkbox"/>	Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.
<input checked="" type="checkbox"/>	Garantir segurança na prestação do serviço de transporte.
<input checked="" type="checkbox"/>	Promover a eficiência dos terminais intermodais, impulsionando a logística do transporte.
<input type="checkbox"/>	Administrar os contratos de subconcessões.
<input type="checkbox"/>	Garantir o acesso à infraestrutura ferroviária.
<input type="checkbox"/>	Implementar mecanismos de gestão por resultados.
<input checked="" type="checkbox"/>	Desenvolver e atualizar normativos e especificações.
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações.
<input type="checkbox"/>	Promover a inovação tecnológica e organizacional.
<input type="checkbox"/>	Desenvolver competências alinhadas à estratégia.
<input checked="" type="checkbox"/>	Promover a valorização do capital humano.
<input type="checkbox"/>	Fortalecer clima, valores e identidade organizacional.
<input type="checkbox"/>	Não se aplica.

### NÍVEL DE RELEVÂNCIA (JULGAR O NÍVEL DE RELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO)

GRAVIDADE "G"		URGÊNCIA "U"	
<input type="checkbox"/>	<b>(3) ALTA:</b> Paralisação total das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input type="checkbox"/>	<b>(3) ALTA:</b> Atendimento do pleito em até 10 dias.
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>(2) MÉDIA:</b> Paralisação parcial das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>(2) MÉDIA:</b> Atendimento do pleito entre 11 e 30 dias.
<input type="checkbox"/>	<b>(1) BAIXA:</b> Não há paralisação das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input type="checkbox"/>	<b>(1) BAIXA:</b> Atendimento do pleito em prazo superior a 30 dias.

RISCO "R"		VALOR GLOBAL ENVOLVIDO "V"	
<input type="checkbox"/>	<b>(3) ALTO:</b> Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável que impede o alcance do objetivo estratégico.	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>(3) ALTO:</b> Acima de R\$7.000.000,00
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>(2) MÉDIO:</b> Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável, porém não impede o alcance do objetivo estratégico.	<input type="checkbox"/>	<b>(2) MÉDIO:</b> Acima de R\$4.000.000,00 até R\$7.000.000,00
<input type="checkbox"/>	<b>(1) BAIXO:</b> Risco irrelevante	<input type="checkbox"/>	<b>(1) BAIXO:</b> Até R\$ 4.000.000,00

<b>SOMATÓRIO</b>	$G(2) + U(2) + R(2) + V(3) = (9)$ ALTO
------------------	--

<b>Baixo (até 4)</b>	<b>Moderado (5 a 8)</b>	<b>Alto (9 e 10)</b>	<b>Extremo (11 e 12)</b>
----------------------	-------------------------	----------------------	--------------------------

Alex Davi Rampazzo  
Superintendente de Meio Ambiente - Substituto  
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
SUPERINTENDENTE / CHEFE DE APOIO TÉCNICO

Guilherme Guimarães de Aquino  
Diretor de Planejamento  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA

DELIBERAÇÃO	
<b>Assunto a ser deliberado:</b>	Norma Ambiental da Valec - NGL-5.03.01-16.001 - NAVA nº 001 - Qualidade Ambiental da Construção
<b>Processo nº:</b>	51402.017091/2012-72

### OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO

<input type="checkbox"/>	Ampliar a malha ferroviária.
<input type="checkbox"/>	Promover a imagem institucional.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assegurar a adequada prestação de serviço do transporte ferroviário.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assegurar o licenciamento ambiental.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia.
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprimorar a gestão de obras e serviços de engenharia.
<input checked="" type="checkbox"/>	Garantir a qualidade das obras e serviços.
<input type="checkbox"/>	Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.
<input checked="" type="checkbox"/>	Garantir segurança na prestação do serviço de transporte.
<input checked="" type="checkbox"/>	Promover a eficiência dos terminais intermodais, impulsionando a logística do transporte.
<input type="checkbox"/>	Administrar os contratos de subconcessões.
<input type="checkbox"/>	Garantir o acesso à infraestrutura ferroviária.
<input type="checkbox"/>	Implementar mecanismos de gestão por resultados.
<input checked="" type="checkbox"/>	Desenvolver e atualizar normativos e especificações.
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações.
<input type="checkbox"/>	Promover a inovação tecnológica e organizacional.
<input type="checkbox"/>	Desenvolver competências alinhadas à estratégia.
<input checked="" type="checkbox"/>	Promover a valorização do capital humano.
<input type="checkbox"/>	Fortalecer clima, valores e identidade organizacional.
<input type="checkbox"/>	Não se aplica.

### NÍVEL DE RELEVÂNCIA (JULGAR O NÍVEL DE RELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO)

GRAVIDADE "G"		URGÊNCIA "U"	
<input type="checkbox"/>	(3) ALTA: Paralisação total das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input type="checkbox"/>	(3) ALTA: Atendimento do pleito em até 10 dias.
<input checked="" type="checkbox"/>	(2) MÉDIA: Paralisação parcial das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input checked="" type="checkbox"/>	(2) MÉDIA: Atendimento do pleito entre 11 e 30 dias.
<input type="checkbox"/>	(1) BAIXA: Não há paralisação das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input type="checkbox"/>	(1) BAIXA: Atendimento do pleito em prazo superior a 30 dias.

RISCO "R"		VALOR GLOBAL ENVOLVIDO "V"	
<input type="checkbox"/>	(3) ALTO: Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável que impede o alcance do objetivo estratégico.	<input checked="" type="checkbox"/>	(3) ALTO: Acima de R\$7.000.000,00
<input checked="" type="checkbox"/>	(2) MÉDIO: Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável, porém não impede o alcance do objetivo estratégico.	<input type="checkbox"/>	(2) MÉDIO: Acima de R\$4.000.000,00 até R\$7.000.000,00
<input type="checkbox"/>	(1) BAIXO: Risco irrelevante	<input type="checkbox"/>	(1) BAIXO: Até R\$ 4.000.000,00

<b>SOMATÓRIO</b>	$G(2) + U(2) + R(2) + V(3) = (9)$ ALTO
------------------	--

<b>Baixo (até 4)</b>	<b>Moderado (5 a 8)</b>	<b>Alto (9 e 10)</b>	<b>Extremo (11 e 12)</b>
----------------------	-------------------------	----------------------	--------------------------

VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.  
Superintendente de Meio Ambiente - Substituto  
Mário Tavares  
SUPERINTENDENTE/CHEFE DE ASSESSORIA

Márcio Guimarães de Aquino  
Diretor de Planejamento  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.  
DIRETOR



SÍNTESE CONTRATUAL  
CONTRATO 062/10 - FIOI - LOTE 03 - Consórcio TORC IVAÍ

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO			VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO	REFLEXO		REFLEXO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO REAJUSTE	VALOR CONTRATUAL (VALOR CORRENTE)
			Período (meses)	Início	Término		(R\$)	(%)	(R\$)	(%)				
Contrato Inicial	17/11/2010	Execução sob regime de empreitada, para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste-FIOI, compreendendo Ilhéus/BA e Barreiras/BA; Lote 03	24	18/11/2010	18/11/2012	403.269.812,83	-	-	-	-	403.269.812,83	-	-	-
TA 01	20/10/2011	Adequar o Projeto Básico licitado ao Projeto Executivo, apresentando um reflexo negativo em relação ao valor contratual	-	-	-	-6.485,91	0,00%	-6.485,91	0,00%	-6.485,91	403.263.326,92	Nota Técnica nº 01-CT 062/10 - T.A.01	-	-
TA 02	29/06/2012	Adequação de Quantitativos ao Projeto Executivo, com supressão de valor	-	-	-	-2.906.255,07	-0,72%	-2.912.740,98	-0,72%	-2.912.740,98	400.357.071,85	Parecer Técnico 060/2012	-	-
TA 03	19/09/2012	Adequação de Quantitativos ao Projeto Executivo, com supressão de valor	-	-	-	-731.383,03	-0,18%	-3.644.124,01	-0,90%	-3.644.124,01	399.625.688,82	NT nº 036/2012-SUCON	-	-
TA 04	19/09/2012	Promover a adequação da Planilha de Quantidades e Preços, com supressão de valor	-	-	-	-7.079.747,68	-1,76%	-10.723.871,69	-2,66%	-10.723.871,69	392.545.941,14	Processo nº 51402.016403/2012-21	-	-
TA 05	16/11/2012	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Inclusão de itens na Cíusula Sétima; b) Adequação das Planilhas de Quantidades e Preços, com supressão de valor; c) Prorrogação do prazo de vigência contratual	19	18/11/2012	30/06/2014	-253.564,76	-0,06%	-10.977.436,45	-2,72%	-10.977.436,45	392.292.376,38	Memorando nº 266/2012-GECON; NT nº 047/2012;	-	-
TA 06	25/02/2013	Promover adequação das planilhas de Quantitativos, com reflexo financeiro	-	-	-	20.870.837,77	5,18%	9.898.401,32	2,45%	9.898.401,32	413.163.214,15	NT nº 010/2013-SUCON-BSS	-	-
TA 07	25/04/2013	Promover a adequação das Planilhas de Quantidades e Preços, com acréscimo de valor ao contrato	-	-	-	25.057.810,18	6,21%	34.951.211,50	8,67%	34.951.211,50	438.221.024,33	NT nº 07-062/10-TA07; NT nº 031/2013-SUCON-BSS	-	-
TA 08	25/09/2013	Promover a adequação das Planilhas de Quantidades e Preços, com acréscimo de valor ao contrato	-	-	-	16.011.133,96	3,97%	50.962.345,46	12,64%	50.962.345,46	454.237.158,29	NOTA TÉCNICA Nº - 86/2013 - SUCON - BSS	-	-
TA 09	24/06/2014	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Prorrogação do Prazo de vigência e execução; b) Adequação da Planilha de Quantidades e Preços, com supressão de valor ao contrato	21	30/06/2014	30/03/2016	-4.756.083,88	-1,18%	46.206.261,58	11,46%	46.206.261,58	449.476.074,46	NT nº 06/2014; NT nº 06-Complementar/2014; NT nº 041/2014-SUCON-BSS	-	-
TA 10	15/12/2014	Promover a adequação da Planilha de Quantidades e Preços, com acréscimo e supressão de valor ao contrato	-	-	-	13.978.863,02	3,47%	60.185.124,60	14,92%	60.185.124,60	463.454.937,45	NT nº 14/2014-Lote 3F de Construção; NT nº 105/2014-SUCON-BSS	-	-
TA 11	24/08/2015	Retirada da consorciada CAVAN PRÉ-MOLDADO S.A do Consórcio	-	-	-	0,00	0,00%	60.185.124,60	14,92%	60.185.124,60	463.454.937,45	NT nº 12/2015; NT nº 029/2015-SUCON-BSS	-	-

VALEC  
SUCON  
Fls. 8865  
Rub. 6

OP



CONTRATO 062/10 - FIOI - LOTE 03 - Consórcio TORCIVAL

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO			VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO	REFLEXO		REFLEXO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO REAJUSTE	VALOR CONTRATUAL (VALOR CORRENTE)
			Período (meses)	Início	Término		(R\$)	(%)	(R\$)	(%)				
TA 12	23/10/2015	Promover a adequação da Planilha de Quantidades e Preços, com acréscimo, supressão e inclusão de novos serviços ao contrato	-	-	-	-722.747,44	-722.747,44	-0,18%	59.462.377,16	14,75%	462.732.190,02	NT nº 16/2015-Lote 3F de Construção; NT nº 069/2015-SUCON-BSS	-	-
TA 13	17/12/2015	Promover a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato e inclusão do Subitem na Cláusula Décima Segunda	12	30/03/2016	30/03/2017	0,00	0,00	0,00%	59.462.377,16	14,75%	462.732.190,02	NT SN-SUCON-BSS	-	-
TA 14	23/09/2016	Adequação de Quantitativos com inclusão de preços novos e apostilamentos de registro de pagamento de reajustamentos de serviços executados.	-	-	-	105.725.509,52	24.067.938,75	5,97%	83.550.315,91	20,71%	486.800.128,76	NT N°49/2016 - SUCON/GECON	81.657.564,77	568.457.693,51
TA 15	16/03/2017	Promover a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato.	12	30/03/2017	30/03/2018	0,00	0,00	0,00%	83.550.315,91	20,71%	486.800.128,76	NT N° 017/2017 - SUCON - BSS	-	568.457.693,53
TA 16	25/10/2017	Promover a alteração de quantidades, inclusão de preços novos, incluir a cláusula 32ª sobre o comportamento ético e integridade no contrato e realizar a supressão de subitem da cláusula vigésima quarta do contrato conforme recomendação da ASJUR (PARECER Nº 263/2015-ASJUR/BSS)	-	-	-	9.420.477,57	9.420.477,57	2,34%	92.950.793,48	23,05%	496.220.606,33	NT N° 017/2017 - SUCON - BSS	-	577.878.171,10
TA 17	19/09/2018	Promover a prorrogação de prazo de vigência contratual e alteração da data de medição.	6	30/03/2018	30/09/2018	0,00	0,00	0,00%	92.950.793,48	23,05%	496.220.606,33	NT N° 009/2018 - GECON/SUCON - BSS	-	577.878.171,10
1º TERMO DE APOSTILAMENTO	EM TRÂMITE	Reajuste dos serviços executados.	-	-	-	15.652.731,26	-	-	-	-	496.220.606,33	NT N° 027/2018 - GEMAO/SUCON - BSS	15.652.731,26	593.510.902,36

Consórcio Torcival  
 Serviço Organizado  
 de Medicamentos e  
 Materiais  
 Médicos e Farmas S.A.